DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12800/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20026/2014
PROTOCOLO	: 1473300
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI
JURISDICIONADO	: GESSÉ DA SILVA ANDRADE
CARGO DO JURISDICIONADO	: GERENTE DE OBRAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 005/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA Nº 005/2013
OBJETO	: EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS
CONTRATADA	: PRECISÃO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VALOR	: R$ 232.281,72
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – EXAME CONCENTRADO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – CONCORRENCIA - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO DE OBRA DE RECONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES HABITACIONAIS – RUA SHAKESPEARE – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 005/2013, da formalização contratual e da respectiva execução financeira do Contrato de Obra nº 005/2014 (fls. 327/335).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 005/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de reconstrução de 2 (duas) unidades habitacionais situadas no Rua Shakespeare, área urbana no valor de R$ 232.281,72 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos) com prazo de vigência estabelecido para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do

instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da consumação do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 33/2017 (fls. 627/635).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-2ª PRC – 11089/2017 (fl. 636), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 005/2013 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de reconstrução de 2 (duas) unidades habitacionais situadas no Rua Shakespeare, área urbana, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 327).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 232.281,72 (duzentos e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 328).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme definido na Cláusula Oitava (fl. 330).

Destarte, análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da consumação do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 631):

Valor Contratado	R$ 232.281,72
Medições	R$ 232.281,72
Valor Empenhado	R$ 232.281,72
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 232.281,72
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 232.281,72

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 634), *in verbis:*

> Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que refere as etapas de **licitação, contratação e execução contratual**, etapas correspondentes à primeira, segunda e terceira fase, estabelecidas nos incisos I, II e III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, de 11 de dezembro de 2013. Desta forma, com base no inciso II, § 4º do artigo 110 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, encaminhamos o presente ao Ministério Público de Contas, para apreciação e manifestação.

O douto Ministério Público de Contas seguindo a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 636), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e em conformidade com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 18 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento esposado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regularidade do procedimento licitatório, formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações, razão pela qual se encontram aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer

exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Concorrência nº 005/2013 e da formalização do Contrato de Obra nº 005/2014 (fls. 327/335), celebrado entre o Município de Navirai/MS, CNPJ nº 03.155.934/0001-90, por seu Gerente de Obras e Serviços Públicos, Senhor Gessé da Silva Andrade, CPF nº 614.861.591-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Precisão Construtora de Obras Ltda., CNPJ nº 03.426.172/0001-10, por seu Representante, Senhor Lincoln de Andrade Pizzatto, CPF nº 614.711.431-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 005/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Gessé da Silva Andrade, CPF nº 614.861.591-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator